PROCESSO N° 30.479/2023 - TJMA
CONTRATO Nº 0106/2023 - TJMA
ADESÃO À ARP N° 013/2022 - POLICIA MILITAR DA BAHIA - PMBA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2022 - PMBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.

Ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n° 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n°, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 257.545.483-20, portador da Carteira de Identidade n° 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **Empresa COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.533.049/0002-03, situada à Estrada Pinheirinho Suzano, n° 6110, bloco 100, Parque Recanto Mônica, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08593-000, e-mail: ana.lopes@protecta.net.br, grazielle.teca@protecta.net.br, nesta ato representada pelo **Sr. VICTOR DE JESUS GALLO**, portador da Carteira de Identidade n° 46362387-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 341.639.288-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2022 - PMBA**, decorrente do Pregão Eletrônico n° 013/2022 – PMBA/DAL, realizado pela Polícia Militar do Estado da Bahia, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de coletes balísticos nível III – A (uso ostensivo, unissex) para serem utilizados por agentes, magistrados e servidores nas ações de segurança institucional do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
1.5. As quantidades necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	/Colete Balístico Nível III-A, Tamanho P2 - Modelo Competion IIIA, ReTEx 3133/17. procedência: nacional. Masc. **MARCA: Protecta/MOD. FABRICANTE: Coplatex**	15	R$ 1.499,80	R$ 22.497,00
02	Colete Balístico Nível III-A, Tamanho M2 - Modelo Competion IIIA, ReTEx 3133/17. procedência: nacional. Masc. **MARCA: Protecta/MOD. FABRICANTE: Coplatex**	30	R$ 1.623,50	R$ 48.705,00
03	Colete Balístico Nível III-A, Tamanho G2 - Modelo Competion IIIA, ReTEx 3133/17. procedência: nacional. Masc. **MARCA: Protecta/MOD. FABRICANTE: Coplatex**	40	R$ 1.730,00	R$ 69.200,00
04	Colete Balístico Nível III-A, Tamanho XG2 -	15	R$ 1.822,00	R$ 27.330,00

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

	Modelo Competion IIIA, ReTEx 3133/17. procedência: nacional. Fem. **MARCA: Protecta/MOD. FABRICANTE: Coplatex**			
VALOR TOTAL: R$ 167.732,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de **R$ 167.732,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais)**.

3.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04904 – FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS; **FUNÇÃO:** 03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA; **SUBFUNÇÃO:** 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4686 – APOIO À SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

4.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n° 2023NE000007/FUNSEG/MA, emitida em 12/07/2023, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

5.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues.

5.3. A Nota fiscal deverá ser emitida conforme empenho.

5.4. A Nota fiscal deverá conter o número da conta corrente, agência e banco para crédito.

5.5. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa **CONTRATADA** isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

5.6. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não realizar o atesto se os dados estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.7. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo fiscal através de apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

5.8. Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado através do fiscal substituto.

5.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.11. A nota fiscal deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na Supervisão de Segurança Patrimonial, da Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizada na Rua do Egito, n° 144 ,Centro – São Luís/MA, CEP: 65.010-190.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

5.12. Após o atesto da nota fiscal, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento na Supervisão de Segurança Patrimonial, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1. A garantia contratual será de 5% do valor do contrato.

6.2. Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

6.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais [NOTA: se não houver necessidade de adicionar especificações].

6.4. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

6.5. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

6.6. **A CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

6.7. Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

6.8. O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato e das demais cominações legais.

6.9. A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A **CONTRATADA** terá um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para entrega do objeto solicitado, em conformidade com as especificações constantes no item 3.1. do Termo de Referência, a contar da comunicação do empenho e/ou da emissão da Autorização de Fornecimento de Material, no local indicado no item 7.2.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

7.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais na Supervisão de Segurança Patrimonial, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, localizada na Rua do Egito, n° 144 - Centro - São Luís/MA. Contato: (98) 3261 6188, CEP: 65.010-190, e-mail: dirseguranca@tjma.jus.br. O horário para entrega dos materiais é das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, sendo necessário agendamento prévio para entrega, por tratar-se de produtos sujeitos a medidas de segurança e com demanda de apoio logístico.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os materiais serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os materiais serão recebidos, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.3. Nos casos de sinais externos de avaria, os equipamentos deverão ser substituídos por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo gestor do contrato.

8.4. A **CONTRATADA** terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para providenciar a substituição do (s) colete (s) balístico (s), a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para o Tribunal.

8.5. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do contrato caberá à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar, conforme disposto no art. 3°, § 3º da Resolução – GP n° 21, de 02 de abril de 2018.

9.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1 Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

10.1.2 Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

10.1.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

11.1.1 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

11.1.2 Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

11.1.3 Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

11.1.4 Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

11.1.5 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

11.1.6 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, de apresentar ao setor de liberação de faturas, e como condição de pagamento, os documentos necessários;

11.1.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes necessários à execução do contrato;

11.1.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;

11.1.9 Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

11.1.10 Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

11.1.11 Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
11.1.12 Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
11.1.13 Oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
11.1.14 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
11.1.15 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
11.1.16 Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
11.1.17 Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES
12.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
12.2. Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
12.3. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
12.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
12.5. A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
12.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

CLÁUSULA TREZE – SANÇÃO DE MULTA

13.1. A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.2. Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

13.3. Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRATANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

13.4. Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.5. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

13.8. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

13.9. Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA QUATORZE – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI, do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

15.2. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração perante o **CONTRATANTE** da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

15.3. Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n° 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – no Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e normas e princípios gerais dos contratos.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

CLÁUSULA DEZESSETE – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

17.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

17.2. Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

17.3. A revisão de preços dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência.

17.5. A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente contrato tem fundamento na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

19.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, aos documentos que integram o Processo Administrativo n° 30.479/2023 – TJ/MA, ao Edital do Pregão Eletrônico n° 013/2022/PMBA/DAL, (ARP n° 13/2022 – PMBA), realizado pela Polícia Militar do Estado da Bahia, os quais são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição, e à DECISÃO – GP n° 5.611, de 11 de julho de 2023.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n° 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e da Resolução - GP n° 25, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.09.27 09:51:10 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Assinado digitalmente por:
VICTOR DE JESUS GALLO
CPF: ***.639.288-**
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Em nome de COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S A
CNPJ: 14.533.049/0001-14
Data: 30/08/2023 15:52:25 -03:00

VICTOR DE JESUS GALLO
Representante Legal
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

Esse documento foi assinado por VICTOR DE JESUS GALLO. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- VICTOR DE JESUS GALLO (CPF ***.639.288-**) - COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS S A (CNPJ 14.533.049/0001-14) em 30/08/2023 15:52 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://app.ideiasigner.com.br/validate/PGYRN-R3A34-GPN8X-RAM5P

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://app.ideiasigner.com.br/validate